

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ R. Dr. Raimundo Cals, 2041 - Bairro Cidade com Deus - CEP 62400-000 - Camocim - CE - www.ifce.edu.br Edital Nº 1/2020 SAE-CAM/DE-CAM/DG-CAM/CAMOCIM-IFCE

O Diretor Geral do *campus* Camocim, Gilson Soares Cordeiro, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios aos discentes do IFCE, no período letivo de 2020.1, obedecendo ao Regulamento de Auxílios aos Estudantes (Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE) e ao Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto 7.234/2010).

1. Do Objetivo

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE *campus* Camocim, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

- 2. Dos Requisitos de Participação
- 2.1 Atender às exigências do Regulamento de Auxílios aos Estudantes do IFCE (RAE), aprovado na Resolução nº 008/2016;
- 2.2 Observar as exigências deste Edital;
- 2.3 Estar regularmente matriculado nos cursos técnicos e superiores presenciais semestre 2020.1;
- 2.4 Haver disponibilidade de recurso no orçamento do *campus*;
- 2.5 Não apresentar em sua vida acadêmica medida disciplinar prevista no Regulamento da Organização Didática ROD; e
- 2.6 Não ter mais de duas reprovações no semestre anterior.
- 2.7 De acordo com o Parecer de nº 00073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCECEARA/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica do IFCE só serão pagos auxílios estudantis aos estudantes que aderiram ao ensino remoto.

3. Da Disponibilidade dos Recursos

Para atender a este Edital, o Campus disponibilizará os seguintes recursos financeiros:

Item Orçamentário	Natureza da Despesa	Valor em R\$ curso superior e
		técnico
01	33901801	R\$ 199.200,00

4. Dos auxílios e vagas disponíveis

Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de vagas, por auxílio, consoante a seguinte distribuição:

CURSOS SUPERIORES					
Auxílio	Quantidade de vagas				
Emergencial	50				
Discente Mãe/pai	10				
Moradia	22				
CURSOS T	ÉCNICOS				
Auxílio	Quantidade de vagas				
Emergencial	20				
Discente Mãe/pai	05				

- 5. Das Modalidades e Requisitos para Concessão de Auxílios
- 5.1. AUXÍLIO MORADIA subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. O auxílio-moradia deve atender, prioritariamente, estudantes oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem.
- 5.1.1. Ser, prioritariamente, domiciliado em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do Campus em que está matriculado e comprovar o endereço de origem;
- 5.1.2 Comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.
- 5.2. AUXÍLIO-DISCENTES MÃES/PAIS subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 5.2.1 Ter filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do (a) estudante.
- 5.2.2 Apresentar certidão de nascimento ou RG do (s) filho (s) com até 12 (doze) anos; ou
- 5.2.3 Ter filho (s) com deficiência, comprovada por laudo médico.

- 5.3. AUXÍLIO EMERGENCIAL subsidia despesas de estudantes, na situação emergencial da crise sanitária do coronavírus (COVID-19), que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes, e será pago em 04 (quatro) parcelas.
- 5.3.1 Embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos.
- 5.3.2 O fato do estudante já ter sido contemplado com o auxílio emergencial no período da pandemia da COVID-19, não constitui impedimento para outra concessão em um novo processo seletivo, entretanto poderá ser considerado como um critério de análise pelo assistente social.

6. Da Inscrição

Os estudantes deverão se inscrever no período de 28 de agosto a 04 de setembro de 2020, observando o seguinte:

- 6.1 A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SISAE, http://sisae.ifce.edu.br, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição. O site possui um manual do aluno na página inicial com todas as informações de como acessar e preencher as informações.
- 6.2 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;
- 6.3 A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas;
- 6.4 Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:
- 6.4.1 com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;
- 6.4.2 com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família e do próprio estudante, etc.);
- 6.4.3 documentação desatualizada (ex: conta de energia do ano anterior).
- 6.5 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.
- 6.6 O discente que não aderiu ao ensino remoto poderá participar deste edital, e passará por análise do Serviço Social. Contudo, caso seja selecionado, o pagamento do auxílio só será efetuado se o discente fizer a adesão ao ensino remoto até dia **18 de setembro de 2020**. Para aderir ao ensino remoto, o discente deve preencher o protocolo on line disponível no site https://ifce.edu.br/camocim, opção outros, solicitando à coordenação de curso sua adesão ao ensino remoto e informando quais disciplinas deseja cursar. Após esse prazo, caso não consiga

aderir ao ensino remoto, a solicitação de auxílio será cancelada, e o próximo estudante da lista de espera será contemplado, em respeito ao parecer da Procuradoria Jurídica do IFCE (PARECER n. 00073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCEARÁ/PGF/AGU).

7. Da Documentação

- 7.1 Documentação para todos os auxílios:
- 7.1.1 **DA RENDA**: um comprovante de renda mensal, ou comprovante de que não possui renda, de TODOS os membro da família maiores de 18 anos, incluindo o próprio estudante. As formas de comprovação de renda são:
- a) Caso alguém trabalhe mas não possua comprovante de renda formal (exemplo: trabalhador autônomo, pescador artesanal, agricultor familiar), apresentar a Declaração de renda (ANEXO 2);
- b) Caso alguém da família não trabalhe e não tenha nenhuma renda (exemplo estudante, dona de casa, desempregado), preencher a Declaração de que não possui renda (ANEXO 3);
- c) Caso alguém tenha trabalho formal (exemplo trabalhador de carteira assinada, aposentado, pensionista, servidor público), ver tabela de documentos do item 7.2 deste edital.
- d) Todas as comprovações referentes às condições de renda do estudante e de todos os membros da família, maiores de 18 anos, deverão ser anexadas no SISAE na aba de documentos, item "comprovante de renda".
- e) Neste edital, o benefício do Programa Bolsa Família (B.F) do Governo Federal não é considerado renda, e, dessa forma, quem recebe exclusivamente o benefício desse programa deve declarar que não possui renda (ANEXO 3) e preencher no quadro familiar o valor de zero renda. Contudo, deve informar no formulário do SISAE o valor do benefício recebido, no item "Família recebe o Bolsa Família ou outro auxílio", e anexar comprovante do recebimento do B.F no SISAE, aba de documentos, item "comprovante de inscrição no cadastro único", como solicita o item 7.1.3).
- f) No contexto de pandemia da COVID-19, em que o estudante deve seguir as regras de isolamento social (ficar resguardado em sua residência), acarretando em dificuldades de impressão de documentos, aceitaremos que as documentações "Declaração de Renda", "Declaração de que não possui renda", "Declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade" sejam feitas "a mão", contendo o mesmo texto dos anexos 1, 2 e 3, letra legível, sem rasuras, assinada de forma manuscrita e datada.
- 7.1.2 **DA RESIDÊNCIA**: Um comprovante de residência recente, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.
- 7.1.3 **DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**: somente caso a família for beneficiária, apresentar um extrato nominal recente do recebimento do Programa Bolsa Família, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- 7.1.4 **DOS DADOS BANCÁRIOS**: Cartão da conta corrente bancária em nome do estudante, no qual será recebido o auxílio. Caso não possua, após a divulgação do resultado final, os estudantes selecionados têm o prazo até dia **18 de setembro** para informar, no SISAE, os

dados bancários, sob pena de atraso do pagamento do auxílio. A conta bancária deverá estar no nome do estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (ex: conta da mãe), contas desativadas/canceladas ou conta conjunta.

7.1.5 **DOS ESTUDANTES MENORES DE IDADE**: No caso de discente menor de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas constante no ANEXO 1 do edital, devidamente assinada pelo responsável legal.

7.2 São tipos de comprovantes de renda aceitos pelo IFCE:

Trabalhadores Assalariados	Contracheque; um extrato bancário com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios; Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada; Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
Trabalhadores que exercem Atividade Rural	Um Extrato bancário dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas; Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
Aposentados e Pensionistas	Um extrato bancário dos últimos três meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios; Extrato recente do pagamento de benefício com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios; Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita

	Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
Autônomos e Profissionais Liberais	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com o comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e Extratos bancários dos últimos três meses contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.
Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis	Extrato bancário dos últimos três meses contados a partir da data de publicação do edital de auxílios; Contrato de locação ou arrendamento, devidamente, registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

7.3 Documentos específicos:

7.3.1 Auxílio discentes mães/pais:

- a) Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;
- b) Laudo médico comprovando deficiência.

7.3.2 Auxílio-moradia:

- a) Comprovante de endereço da família de origem, com validade de até três meses, contados a partir da data de publicação de edital e/ou;
- b) Comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (ANEXO 4).

8. Do Processo de Seleção

8.1 A seleção será por meio de duas etapas:

- 8.1.1 Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;
- 8.1.2 Análise documental pelo Serviço Social com parecer social.
- 8.2 O Parecer Técnico Social é a opinião técnica conclusiva da Assistente Social, segundo os critérios de vulnerabilidade observados pelo Serviço Social durante a análise socioeconômica. Os principais critérios são:
- a) Menor renda familiar bruta mensal per capita de até 01 e ½ salário mínimo;
- b) Estudante oriundo de escola pública ou bolsista integral de escola particular (Ensino Médio);
- c) Situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa);
- d) Situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário);
- e) Estudante com deficiência;
- f) Estudante que possua filhos menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;
- g) Presença de pessoas com deficiência, idosos ou com doenças crônicas/degenerativas na família nuclear;
- h) Família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- i) Estudante ingressante por cota étnico-racial;
- j) Estudante em lista de espera da oferta de Auxílio Emergencial 2020;
- l) Agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica do/a Assistente Social, por isso não consta no SISAE).
- 9. Do Resultado
- 9.1 Será divulgado no dia 10 de setembro de 2020 o resultado parcial, disponível no SISAE.
- 9.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.
- 9.3 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.
- 9.4 O resultado final sairá dia 16 de setembro de 2020 no SISAE.
- 9.5 Durante o semestre, se houver desistência ou desligamento de beneficiário, poderão ser concedidos novos auxílios para estudantes, levando em consideração a disponibilidade financeira do *Campus* e a formação do cadastro de reserva segundo este edital.
- 10. Dos Recursos
- 10.1 Caberão recursos contra termos do Edital através do envio de e-mail para o endereço

sae.camocim@ifce.edu.br, sendo obrigatoriamente a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso de algum artigo do edital.

- 10.2 O recurso contra resultado individual da seleção será interposto em requerimento no SISAE em 11 de setembro de 2020.
- 10.3 Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.
- 10.4 Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.
- 10.5 A análise das demandas recursais é feita por um/a Assistente Social lotada em outro campus do IFCE, resguardando o direito à imparcialidade dos resultados das análises, em respeito a Nota Técnica 01/2017 DAE/IFCE.

11. Dos deveres e acompanhamento discente

- 11.1 Os discentes atendidos com auxílios deverão realizar a contrapartida pedagógica, ou seja, desempenhar a pontualidade, a frequência e as notas satisfatoriamente, bem como respeitar os demais deveres do grupo discente do IFCE previstos no Regulamento da Organização Didática ROD;
- 11.2 Durante os 12 meses de vigência do edital, os selecionados serão acompanhados pela equipe multiprofissional da Assistência Estudantil do campus, por meio de:
- a) Atendimentos individuais, visitas domiciliares, reuniões e atividades em grupo;
- b) Análise do histórico escolar do estudante, no IFCE, considerando que o estudante não deverá ter mais de 02 (duas) reprovações no período letivo, exceto em situações justificadas pela equipe multiprofissional da Assistência Estudantil; e
- 11.3 Caso seja constatado a inobservância de critérios de concessão e de acompanhamento do auxílio, o auxílio será cancelado, a qualquer tempo.

12. Do Cronograma

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	28 de agosto de 2020	SISAE, Site do IFCE campus Camocim; Páginas do IFCE campus Camocim nas mídias sociais.

Inscrição	28 de agosto a 04 de setembro até 23:59	Somente pelo SISAE. Acesso em http://sisae.ifce.edu.br
Análise documental	08 e 09 de setembro de 2020	IFCE campus Camocim
Divulgação do resultado preliminar	10 de setembro de 2020 às 12:00	SISAE. Acesso em http://sisae.ifce.edu.br
Interposição de recurso	11 de setembro de 2020 até 23:59	SISAE. Acesso em http://sisae.ifce.edu.br
Divulgação do resultado Final	16 de setembro de 2020 às 12:00	SISAE. Acesso em http://sisae.ifce.edu.br
Prazo para informar a conta corrente no site SISAE e anexar cópia do cartão	até dia 18 de setembro de 2020 às 12:00	SISAE. Acesso em http://sisae.ifce.edu.br
Prazo para o discente aderir ao ensino remoto	até dia 18 de setembro de 2020	https://ifce.edu.br/camocim Protocolo on line

13 Das Disposições Gerais

- 13.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.
- 13.2 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.
- 13.3. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.
- 13.4. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE.
- 13.5. Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do edital em questão.
- 13.6. O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus, estando condicionado à validade do edital;
- 13.7. Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas;
- 13.8. Aos alunos atendidos da lista de espera, cuja concessão do auxílio emergencial se der em período posterior ao da seleção, as parcelas serão pagas a partir da data de inclusão até a data da última parcela, referente ao mês de julho, sem pagamentos retroativos.
- 13.9. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja

comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.

- 13.10. Depois de divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do Campus, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.
- 13.11. Em caso de desistência de qualquer auxílio, o estudante deverá enviar email informando os motivos para sae.camocim@ifce.edu.br.
- 13.12. Os auxílios Moradia e Discente Mães/Pais serão pagos no período de férias, greve dos servidores do campus e recesso escolar.
- 13.13. O estudante tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas à Assistência Estudantil.
- 13.14 Denúncias de fraudes e má-fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas à equipe de Assistência Estudantil do IFCE *Campus* Camocim a qualquer momento, resguardado sigilo. Caso a denúncia seja confirmada, haverá o cancelamento do auxílio a qualquer momento.
- 13.15. O candidato que desacatar, ou seja, faltar com o respeito para com algum servidor público do IFCE, no exercício da função ou em razão dela, será excluído da seleção ou do Programa de Auxílios Estudantis.
- 13.16. Os casos omissos serão apreciados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus* junto à Direção de Ensino.

Camocim, 28 de agosto de 2020

Aniely Silva Brilhante

Assistente Social do IFCE campus Camocim

Setor de Assistência Estudantil

Roger Almeida Gomes
Chefe do Departamento de Ensino do IFCE campus Camocim

Gilson Soares Cordeiro

Diretor Geral do IFCE campus Camocim

- 1	Documento assinado eletronicamente por Aniely
Sel! A	Silva Brilhante, Assistente Social, em 28/08/2020,
assinatura	às 07:18, com fundamento no art. 6°, § 1°, do
eletronica	Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
- 1	Documento assinado eletronicamente por Gilson
Sel! Al	Soares Cordeiro, Diretor(a) Geral do Campus
assinatura	Camocim, em 28/08/2020, às 08:13, com
eletronica	fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de
	8 de outubro de 2015.
•	Documento assinado eletronicamente por Roger
sel a	Almeida Gomes, Chefe do Departamento de
assinatura	Ensino , em 28/08/2020, às 09:01, com fundamento
eletronica	no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro
	de 2015.
	,
	A autenticidade do documento pode ser conferida no
300 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	site
	https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?a
100 Sept. 2	cao=documento conferir&id orgao acesso externo
回路的影響	=0 informando o código verificador 1939585 e o
	código CRC C67CAAE8.
	1 0

23485.001171/2020-16 1939585v15



ANEXO 01

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DISCENTE MENOR DE IDADE

Declaro,	para	os	devidos	fins,	que	sou	respon	sável	pelas	informaçõ	ies pre	stadas	por
									,	estudant	te do) (Curso
			m	atrícul	a			_, CPF			·		
Declaro,	ainda,	esta	ar ciente	de qu	e a i	nvera	cidade o	das in	formaç	ões, ora ex	xpressas	, imp	licará
prejuízos	consta	intes	no Regula	amento	de A	uxílio	s Estuda	antis d	o IFCE	, vigente no	momen	ito.	
			Camoo	eim,		_ de			de 2	20			
			-							-			
				Assi	natura	a do (a	a) respor	nsável	legal				
						(CPF:						



ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu,,	portador	do	RC	g nº
, CPF nº	,	declaro	que	trabalho
exercendo a atividadeaproximadamente no valor de R\$, auf	erindo	renda	mensal
Declaro, para os devidos fins de direito que as informações aq	ıui prestadas	são verda	adeiras.	
Camocim, de	de 20			
Assinatura				

Obs.: Este modelo só deverá ser usado por quem não tenha outra forma de comprovar renda



ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE QUE <u>NÃO</u> POSSUI RENDA

Eu,			,	portado	or do	RG	nº
	, CPF nº		, declaro	que não	exerço	ativid	ade
remunerada e não poss	suo nenhuma outra f	onte renda atualmer	ite.				
Declaro, para os devid	os fins, que as infor	mações aqui prestad	las são ver	dadeiras.			
	Camocim,	_ de	de 20_				
		Assinatura					

Obs.: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda



ANEXO 04

DECLARAÇÃO PARA ASSINATURA DE LOCADOR DE IMÓVEL (Declaração para quem mora em casa alugada e não tem contrato de locação)

Eu	, portador (a) do CPF nº	e RG
n°,	residente na rua		
nº bairro	na cidade de	,estac	lo de,
declaro que alugo minha residên	cia, localizada na rua _		n°
bairro, na ci	dade de	, estado de	,
no valor de R\$			
Afirmo ainda que o aluno(a)			,
CPF	, Estudante do Instituto l	Federal de Educaçã	o, Ciência e Tecnologia
do Ceará - Campus	, est	á na condição de 1	meu inquilino, pagando
pelo aluguel o valor de	R\$) período de
/aa	/		
Assumo total responsabilidade pe	elas informações citadas	acima.	
	(Local e data)		
	Assinatura do Locad	or(a)	